

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 290, DE 8 DE JULHO DE 2004**

Aprova o Regulamento de Cobrança Extrajudicial e Judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Federal e Regionais de Administração, a teor do art. 6º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, constituem uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual suas rendas, integradas por anuidades, taxas e multas, estão sujeitas ao regime jurídico tributário;

**CONSIDERANDO** o julgamento do mérito da ADI nº 1.717-6 pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional o art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980, instituiu a sistemática para a inscrição e cobrança da Dívida Ativa das Autarquias da União;

**CONSIDERANDO** que constituem Dívida Ativa da Autarquia os valores correspondentes às anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração (§ 1º, art. 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980);

**CONSIDERANDO** que o art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser sistematizada a cobrança administrativa, judicial e a inscrição na Dívida Ativa no âmbito do Sistema CFA/CRA's; e a

**DECISÃO** do Plenário na 9ª reunião, realizada em 8 de julho de 2004,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Cobrança Extrajudicial e Judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente do CFA  
CRA/RJ n.º 0104720-5

## **REGULAMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 1º - As cobranças extrajudicial e judicial da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração, regular-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração as anuidades, taxas e multas previstas em Lei e fixadas pelo Conselho Federal de Administração, bem como qualquer outro valor cuja cobrança seja atribuída ao CRA, quando não pagos no prazo devido.

Art. 3º - As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, quando não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. No caso das multas resultantes de processos de fiscalização, o vencimento se dará após o prazo para pagamento previsto na Notificação de Débito, encaminhada posteriormente ao julgamento em definitivo do processo.

Art. 4º - A Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Administração abrange:

- I – valor originário do débito;
- II – atualização monetária, de acordo com os normativos vigentes;
- III – juros de mora;
- IV – demais encargos previstos em lei ou regulamento

Art. 5º - A Dívida Ativa será apurada e inscrita pelo Setor Financeiro do CRA com o auxílio do Setor de Cadastro, cabendo à Contabilidade a conferência e o registro contábil.

Art. 6º - A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, nos termos e na forma do **Modelo 1**, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Diretor Financeiro.

Art. 7º - Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa, que deverá ser encaminhada ao devedor antes da efetuação da inscrição do débito.

§ 1º A Notificação Administrativa, expedida conforme *Modelo 2*, conterá o número do processo (no caso de multas), o valor total do débito, prazo de quinze dias para pagamento, aviso de que a continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa e que a inadimplência constitui infração ética sujeita às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador, além de exercício ilegal da profissão.

§ 2º - Decorrido o prazo sem o pagamento do débito, este será inscrito na Dívida Ativa pelo CRA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Optando o devedor pelo parcelamento do débito, deverá assinar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme *Modelo 7*.

Art. 8º - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter os seguintes elementos:

I – número de ordem e data da inscrição da Dívida Ativa;

II – nome do devedor, dos co-responsáveis e o domicílio e residência de um ou de outros;

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, se pessoa física, ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica;

IV – valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos que estiverem sendo cobrados;

V – a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;

VI – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária e o termo inicial para cálculo;

VII – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 9º Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, será expedida, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão de Dívida Ativa, que conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição correspondente e será autenticada pelo Diretor Financeiro do Conselho Regional de Administração.

Parágrafo único A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico, conforme *Modelo 3*.

Art. 10 Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, será feita cobrança administrativa, mediante notificação aos responsáveis pelo débito, por via postal com Aviso de Recebimento, *Modelo 4*, dando ciência da sua inscrição em Dívida Ativa e concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a quitação ou parcelamento do débito, contados da data de recebimento da mesma.

Parágrafo único – Havendo mais de um responsável pelo débito, o prazo para a sua quitação ou parcelamento apenas começará a contar da data em que ocorrer o último recebimento da notificação.

Art. 11 Permanecendo a inadimplência, será efetuada a cobrança judicial pelo setor jurídico do CRA.

Parágrafo único Para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal *Modelo 5* serão necessários os seguintes documentos: Certidão da Dívida Ativa; Procuração Judicial; cópia da Notificação Administrativa com o Aviso de Recebimento, a petição inicial e, em caso de multas, havendo exigência judicial, cópia do processo de fiscalização.

Art. 12 – Após o ajuizamento do executivo fiscal, havendo recebimento ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CRA informar ao Juiz da Causa, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial.

Art. 13 – Não serão enviadas para cobrança judicial as Certidões em que se verifique que os custos para o ajuizamento e acompanhamento da ação executiva superará a expectativa de resultados.

Art. 14 A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, sendo que, em ocorrendo parcelamento da dívida, o mesmo deverá ser averbado à margem do Termo de Inscrição da Dívida Ativa.

Parágrafo único O Conselho Regional de Administração somente expedirá Certidão Negativa de Débito, Termo de Responsabilidade Técnica, Registro de Comprovação de Aptidão, Certidões de RCA e de Acervo Técnico, Certificado de Regularidade, Alvarás ou qualquer outro documento, após a quitação ou parcelamento do débito.

Art. 15 O Conselho Regional de Administração poderá remeter o nome do devedor ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, após o necessário cadastramento do respectivo Conselho Regional de Administração junto ao SISBACEN do Banco Central do Brasil.

Art. 16 Ao mesmo tempo em que proceder à cobrança judicial do débito, conforme previsão no art. 10 deste Regulamento, o CRA deverá instaurar processo ético com base no art. 16, IV, do Código de Ética Profissional do Administrador, que seguirá o rito processual previsto no referido Código.

Art. 17 O presente Regulamento tem caráter orientador, podendo os CRAs continuarem a utilizar modelos e procedimentos já existentes, adequados às normas de Organização Judiciária da Região onde estiver estabelecido o Conselho Regional.

Aprovado na 9ª reunião plenária, realizada no dia 08/07/04, conforme consta na Resolução Normativa CFA nº 290, de 08/07/04.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ nº 01.04720-5

# ANEXOS

## MODELO - 1

PÁG. N.º.....

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO \_\_\_\_\_

#### TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

**DEVEDOR:**.....

REGISTRADO NO CRA/....., sob o n.º .....

ENDEREÇO:.....N.º.....CIDADE:  
.....ESTADO.....

CNPJ/CPF:.....

ORIGEM DO DÉBITO:

Principal..... R\$.....

Multas..... R\$.....

Correção Monetária..... R\$.....

Juros..... R\$.....

Data Base do Cálculo / /

TOTAL DA DÍVIDA R\$.....

(.....)

Nº do Processo Administrativo	Livro da Dívida Ativa	Folha

#### FUNDAMENTO LEGAL

**Natureza 1** – (para débitos referentes a anuidades em atraso). Débito referente às anuidades dos exercícios \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, conforme Resolução Normativa CFA n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e arts. 12 e 14 (para profissionais) e arts. 12 e 15 (para pessoas jurídicas) da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965 c/c os arts. 40 e 47 (para profissionais) ou arts. 40 e 48 (para pessoas jurídicas) do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Natureza 2** – (para débitos referentes às multas resultantes de processos de fiscalização). Infringência: (capitular a infração). Sanção: Art. 16, alínea “a”, da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965 e art. 52, alínea “a”, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, por (descrever o assunto da infração).

....., ..... de ..... de 200\_

Adm. \_\_\_\_\_  
Presidente

## MODELO – 2



### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação n° \_\_\_\_\_

Prezado (a) Administrador (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificado (a) a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, no prazo de (30) trinta dias, a contar do recebimento desta, conforme previsão da RN CFA N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e o art. 47 do Regulamento da Lei n° 4.769/65, aprovado pelo Decreto n° 61.934/67.

Descrição do débito	Valor originário	Multa 2%	Juros 1% am
Anuidade 1998			
Anuidade 1999			
Anuidade 2000			

Total: R\$ \_\_\_\_\_

Esclarecemos que a falta de pagamento da anuidade configura exercício ilegal da profissão, conforme previsão do art. 51 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934/67, além de falta ética de acordo com o art. 16, IV, do Código de Ética Profissional do Administrador.

O não atendimento no prazo acima fixado, O CRA, por força do art. 39, § 1°, da Lei n° 4.320/64, inscreverá o referido débito em Dívida Ativa e promoverá cobrança mediante Ação de Execução Fiscal com base na Lei n° 6.830/80.

Caso V. S.<sup>a</sup> já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o CRA, pessoalmente, ou mediante correspondência, apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar e/ou retificar nossos registros.

Atenciosamente,

Adm. ....  
Presidente

**MODELO – 3**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

N.º .....

CERTIFICO, nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais normas legais, que em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi inscrita no Livro de Inscrição de devedores do Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_, no Livro \_\_\_\_, folhas \_\_\_\_\_, a dívida a seguir discriminada:

**DEVEDOR:**.....

REGISTRADO NO CRA/....., sob o n.º .....

ENDEREÇO:.....N.º.....CIDADE:  
.....ESTADO.....

CGC/CIC:.....

**ORIGEM DO DÉBITO:**

Anuidades exercícios \_\_\_\_, \_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ ou Multa referente ao processo de fiscalização nº \_\_\_\_\_

Principal.....R\$ \_\_\_\_\_

Multa de mora 2%.....R\$ \_\_\_\_\_

Juros.....R\$ \_\_\_\_\_

Data Base do Cálculo / /

TOTAL DA DÍVIDA R\$.....

(.....)

Fundamento legal: repetir o fundamento constante no Termo de Inscrição

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Presidente do CRA/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Adm. \_\_\_\_\_

Presidente

## MODELO – 4



### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação n° \_\_\_\_\_

Prezado (a) Administrador (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificado (a) de que o débito abaixo discriminado, e de sua responsabilidade, foi inscrito na Dívida Ativa deste CRA.

Descrição do débito	Valor originário	Multa 2%	Juros 1% am
Anuidade 1998			
Anuidade 1999			
Anuidade 2000			

Total: R\$ \_\_\_\_\_

A partir do recebimento da presente notificação, tem V. S<sup>a</sup> o prazo de 30 dias para pagar ou parcelar o referido débito sob pena deste Conselho promover a competente Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei n° 6.830/80, que implicará no acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios.

Caso V. S.<sup>a</sup> já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o CRA, pessoalmente, ou mediante correspondência, apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar e/ou retificar nossos registros.

Atenciosamente,

Adm. ....  
Presidente

## MODELO - 5

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da \_\_\_\_\_ Vara da Seção Judiciária Federal de \_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO de \_\_\_\_\_, Autarquia Federal de fiscalização da profissão de Administrador, criada pela Lei nº 4.769/65, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, e jurisdição no Estado de \_\_\_\_\_, por seu procurador ao final assinado, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor

### EXECUÇÃO FISCAL

Contra \_\_\_\_\_, Administrador com registro profissional sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo que segue:

1. O Exeçúente é credor do Executado(a) em R\$ \_\_\_\_\_, derivada da obrigação legal referente ao pagamento da anuidade devida ao CRA/\_\_\_\_\_, na conformidade dos arts. 12 e 14 da Lei nº 4.769/65 e art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

2. O débito encontra-se comprovado pela Certidão de Dívida Ativa em anexo, parte integrante deste petítório.

3. Esgotada a via administrativa (proc. nº \_\_\_\_\_) e não tendo o(a) executado(a) efetuado o pagamento, o débito foi lançado na Dívida Ativa, importando em R\$ \_\_\_\_\_.

4. Considerando a obrigação legal do Conselho Regional de Administração para propor a presente ação, face a sua condição de fiscalizador do crédito tributário consubstanciado na anuidade devida pelo executado(a), inclusive para poder exercer suas atividades legais e institucionais, **REQUER-SE:**

- a citação do executado(a) no endereço supramencionado, para que pague o débito, acrescido de juros e multa, custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de bens suficientes para a garantia do direito de satisfação do crédito do exeçúente;

- o ARRESTO de bens do executado para o caso deste se ocultar ou não ter domicílio determinado (art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80 e art. 813, III, c/c o art. 653 do CPC);

- o registro da penhora, independentemente do pagamento das custas ou outros emolumentos, no órgão competente (art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80);

- a produção de provas em direito admitidas, para o caso de procrastinação do feito;

- a CITAÇÃO do cônjuge do executado, para o caso da penhora recair em bens imóveis ou em patrimônio sujeito ao regime de casamento.

Dá-se à presente Execução Fiscal o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Advogado**  
**OAB/\_\_\_\_**

## MODELO – 6

### “TERMO DE ABERTURA”

Este livro, que contém 500 (quinhentas) páginas seguidas e numeradas de 01 a 500, servirá de livro nº \_\_\_\_\_, para inscrição da Dívida Ativa do Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de setembro de 1967, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Adm. \_\_\_\_\_  
Diretor Financeiro

Adm. \_\_\_\_\_  
Presidente

## MODELO – 7



### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_ brasileiro(a), casado(a), Administrador(a) com registro no CRA/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de livre e espontânea vontade reconheço a dívida abaixo discriminada, e de minha inteira responsabilidade, no importe total de R\$ \_\_\_\_\_ para com o Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_, originária do inadimplemento das anuidades devidas ao CRA/\_\_\_\_\_, acrescida de multa e juros legais:

Descrição do débito	Valor originário	Multa 2%	Juros 1% am
Anuidade 1998			
Anuidade 1999			
Anuidade 2000			

Da mesma forma, comprometo-me a saldar a dívida em \_\_\_\_\_ parcelas de valor igual a R\$ \_\_\_\_\_, cada, vencendo-se a primeira no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, e as restantes a cada dia \_\_\_\_\_ dos meses subseqüentes, até final quitação.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará inadimplência, podendo o débito ser inscrito em Dívida Ativa e promovida a competente Ação de Execução Fiscal na Justiça Federal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Adm. \_\_\_\_\_

CRA/\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_